



**CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, A LUPULOS NINKASI PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

**PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica/RJ, *Campus* Universitário, na Rodovia BR 465, Km 7, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, portador da [REDACTED]

**SEGUNDO PARTÍCIPE**

**LUPULOS NINKASI PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Vale do Agrião, Km 10,5, Vargem Grande, Teresópolis/RJ, CEP:25990-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.725.210/0001-94, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Teresa Yoshiko Ozassa, brasileira, [REDACTED] doravante denominada **CONCEDENTE**.

**TERCEIRO PARTÍCIPE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Deliberação nº 502/2021 do Conselho Universitário da UFRRJ, com sede no *Campus* da UFRRJ, na Rodovia BR 465, Km 7, Rua UO s/nº, CEP: 23897-035, Seropédica/RJ, doravante denominada **GESTORA**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Armando Sales, portador da Cédula de [REDACTED]

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM AGRONOMIA Nº XX/2023**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pela Deliberação nº 502/2021 do Conselho Universitário da UFRRJ, alterada pela Deliberação 551, alterada pela Deliberação 551; pela Deliberação nº 168 do Conselho de Pesquisa e Extensão da UFRRJ, pela Resolução nº 02, de 25 de abril de 2018, da Pró-reitoria de Extensão da UFRRJ, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de Residência em Iniciação Profissional a graduados do curso de Agronomia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Compreende-se dentro do objetivo deste CONTRATO o aprimoramento e o desenvolvimento de conhecimentos, de habilidades e atitudes responsáveis e éticas ao exercício das atividades profissionais por meio de treinamento sob supervisão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A aceitação de residentes pela **CONCEDENTE**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, pelo que fica a **CONCEDENTE** desobrigada dos encargos trabalhistas e previdenciários observados nos termos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente CONTRATO, obriga-se a oferecer e propiciar ao residente todas as condições e facilidades para as atividades coerentes com as suas atribuições profissionais, cumprindo o plano de trabalho, previamente elaborado e aprovado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O plano de trabalho (anexo I) citado no *caput* será necessariamente vinculado a este CONTRATO, para todos os fins de efeito de direito, podendo, inclusive, ser aditado para adequação do documento às condições fáticas quanto ao andamento do projeto, conforme solicitações do professor/coordenador responsável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Constam no plano de trabalho, além das bolsas de residência, as bolsas de complementação de professores, pesquisadores ou outra forma de contraprestação de serviços, auxílio-transporte, estadia, diárias e passagens, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada de atividade a ser cumprida pelo residente deverá ser compatível com o horário da **CONCEDENTE** (dentro de 40 horas semanais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das Partícipes:

#### **I. DA CONCEDENTE:**

- a) Indicar o número de bolsas aprovadas;
- b) Repassar à **GESTORA** o montante de **R\$ 34.722,90 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)**, em conta especialmente aberta pela **GESTORA**, a

ser informada posteriormente, conforme cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;

- c) Designar um orientador interno para acompanhar e auxiliar os residentes em suas atividades;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho, em seus aspectos técnicos e financeiros, por meio dos relatórios específicos de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da **GESTORA**;
- e) Implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) Ministrará aos residentes, em sua totalidade, o conteúdo programático no plano de trabalho do residente, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- g) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos residentes, inclusive mediante adoção de registro de ponto;
- h) Proceder, durante o período da residência, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos residentes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios de atividades semestrais com visto obrigatório do residente;
- i) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos residentes, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos residentes;
- j) Apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os residentes desligados;
- k) Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de residência;
- l) Suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que isso resulte direito algum a reclamação ou indenização por partes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e **GESTORA** ou dos residentes.

## **II. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Proceder a seleção dos residentes, mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, por meio de editais de seleção específicos que atendam às necessidades da **CONCEDENTE**;
- b) Indicar um professor orientador, por intermédio da respectiva Comissão de Residência, pertencente ao seu quadro pessoal permanente e à área a ser desenvolvida na residência, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
- c) Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
- d) Comunicar imediatamente à **CONCEDENTE**, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, todos os casos de desligamentos de residentes, seja qual for o motivo;
- e) Reunir-se, sempre que necessário, com representante da **CONCEDENTE**, para exame de assuntos atinentes à residência.

## **III. DA GESTORA:**

- a) Gerir os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente CONTRATO;
- b) Prestar contas dos recursos utilizados de acordo com as normas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento aos bolsistas, nos prazos determinados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO**

Ocorrerá desligamento do residente nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término da residência;

- b) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração da residência, se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho na **CONCEDENTE** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- c) A pedido do residente;
- d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período da residência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO PROJETO**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** autorizará a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da **UFRRJ**, e colocará à disposição da equipe técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A participação de servidor técnico-administrativo deve obedecer ao disposto no Art. 4º da Lei nº 8958/1994, bem como estar em conformidade com o disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da **UFRRJ**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A participação de servidor docente sob o regime de dedicação exclusiva no Projeto deve obedecer ao disposto no artigo 21 da Lei nº 12.772/2012, bem como estar em conformidade com o disposto na Deliberação nº 502 do Conselho Universitário da **UFRRJ**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** manterá a **CONCEDENTE** e a **GESTORA** indene e a salvo de toda e qualquer perda, dano, reclamação, demanda ou responsabilidade a este respeito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem de maneira substancial o desenvolvimento das atividades do presente **CONTRATO**, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A publicação e/ou divulgação dos trabalhos técnicos ou científicos que tenham contado com participação dos bolsistas do presente **CONTRATO** implicará em referência expressa à **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **GESTORA** fica responsável pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que a partícipe interessada em denunciá-lo comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as residências já iniciadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciar a publicação deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

O presente CONTRATO reputa-se celebrado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais das partícipes o assinarem ou na data em que o último representante legal de uma das partícipes assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital específica.

#### **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

*ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES*

*Reitor*

#### **LUPULOS NINKASI PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS LTDA**

*TERESA YOSHIKO OZASSA*

*Diretor*

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

*ARMANDO SALES*

*Presidente*

**TESTEMUNHAS:**

▪ **Nome:** Fernando Brunner

████████████████████

▪ **Nome:** Eduardo Lima

████████████████████



## contrato residência agronomia 02 2024 ninkasi pdf

Código do documento d856c860-09c0-4e96-9e63-534d234d3f36



### Assinaturas



Armando Sales  
armandosales@fapur.org.br  
Assinou

Armando Sales



Fernando Brunner  
fernando@fapur.org.br  
Assinou



Roberto De Souza Rodrigues  
gabinete@ufrj.br  
Assinou

Roberto de Souza Rodrigues



Eduardo Lima  
edusolosrural@gmail.com  
Assinou

Eduardo Lima



teresa@lupulosninkasi.com.br  
Assinar

### Eventos do documento

#### 18 Jan 2024, 09:23:35

Documento d856c860-09c0-4e96-9e63-534d234d3f36 **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-18T09:23:35-03:00

#### 18 Jan 2024, 09:27:48

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-01-18T09:27:48-03:00

#### 18 Jan 2024, 09:28:56

FERNANDO BRUNNER **Assinou** (cb7d5a05-d7d4-4406-87de-308f47e8d203) - Email: fernando@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 17744) - **Geolocalização: -22.7768793 -43.685756** - Documento de identificação informado: 110.419.727-84 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** - DATE\_ATOM: 2024-01-18T09:28:56-03:00

#### 18 Jan 2024, 09:29:04

ARMANDO SALES **Assinou** (1b3b422f-b484-443f-9e1a-42ea4b4617ce) - Email: armandosales@fapur.org.br - IP:



---

170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 27194) - **Geolocalização: -22.776599629741035 -43.6859729555323** - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 - DATE\_ATOM: 2024-01-18T09:29:04-03:00

**18 Jan 2024, 09:29:14**

EDUARDO LIMA **Assinou** - Email: edusolosrural@gmail.com - IP: 138.204.214.27 (adaptlink.138-204-214-27-BGP.adaptlink.com.br porta: 22268) - **Geolocalização: -22.7540992 -43.6895744** - Documento de identificação informado: 287.510.949-91 - DATE\_ATOM: 2024-01-18T09:29:14-03:00

**24 Jan 2024, 08:31:12**

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** (1adecc84-8c75-4d57-9364-f0ac8efc3a8d) - Email: gabinete@ufrj.br - IP: 200.11.5.21 (200.11.5.21 porta: 36316) - Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE\_ATOM: 2024-01-24T08:31:12-03:00

---

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





*CONTRATO Nº 18/2024 - GABREI (12.28.01.04)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 24/01/2024 08:34 )*

*JULIANA GONZAGA DE BARROS*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GABREI (12.28.01.04)*

*Matrícula: ###378#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/01/2024** e o código de verificação: **dced027c09**